



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 8**

***Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque”***

O artigo 59 do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 59. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos arts. 56 e 58 desta Lei Complementar corresponderão:*

*I – [...]*

*...*

*II - a 60 % (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, dos maiores salários, desde a competência de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso I.”*

*§1º[...]*

*§ 1º-A O acréscimo a que se refere o inciso II será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para as mulheres.”*

## **JUSTIFICATIVA**

Tratamento isonômico em relação as mulheres – fundamento exposto no tópico do art. 53.

O outro ponto levantado, diz respeito ao cálculo do salário de benefício, ou seja, da média contribuição do período. Sugerimos manter na regra transitória, a exclusão de 20% dos menores salários de contribuição.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Destaque-se, que falamos em regra transitória, e não regra permanente, o que atenderia ao princípio da isonomia, já que são tratamentos para servidores em situações diferentes, com cálculos diferenciados.

Além disso, com manutenção da regra apresentada no projeto para as aposentadorias na regra permanente, a economia do sistema se manteria com o transcurso do tempo, já que as regras transitórias, como o próprio nome demonstra, deixam de ser utilizadas com o passar do tempo.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12  
de novembro de 2024.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
**Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/11/2024 - 14:28 124959/2024